



## CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO DO LEILÃO

**LEILOEIRO OFICIAL: CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA – JUCESP Nº 602**

**EMPRESA VENDEDORA (COMITENTE): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A (CNPJ nº 44.649.812/0001-38)**

**LEILÃO** - O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Cezar Augusto Badolato Silva no dia **15 de Janeiro de 2019 às 10hs**, na **Rua do Rocio, 291, Conj. 91, 9º andar- São Paulo /SP, CEP 04552-000.**

**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO** – Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e, se o caso, no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

Impostos de qualquer natureza, inclusive ICMS, decorrentes do transporte dos bens até o destino, serão de inteira responsabilidade do arrematante, devendo este providenciar documentação hábil para tal finalidade tanto para operações estaduais como para interestaduais, excluindo qualquer responsabilidade do leiloeiro e do comitente vendedor por eventuais autuações. Caso o leiloeiro e/ou o comitente sejam autuados em relação a tais tributos, o arrematante será responsável por reembolsar os prejuízos daí decorrentes, de acordo com o Convênio ICMS 93 de 17 de setembro de 2015.

A participação do leilão presencial poderá depender, ao exclusivo critério do Leiloeiro, da prévia apresentação pelo interessado de garantia a ser definida pelo Leiloeiro.

A participação do leilão virtual dependerá do cadastramento do interessado no PORTAL [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br), bem como a irrestrita anuência de todas as condições e políticas ali previstas.

Em qualquer modalidade (presencial ou virtual), a participação do interessado dependerá de prévia e irrestrita anuência de todas as regras previstas nestas condições de venda e pagamento do leilão, bem como das demais regras e diretrizes que porventura venham a ser estabelecidas, independentemente de aviso prévio ou antecedência, pelo Leiloeiro Oficial.

**VISITAÇÃO** – As fotos e descrições dos lotes a serem apregoados estão disponíveis no PORTAL da rede *internet*: [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br). Sem prejuízo da exposição virtual, os bens poderão ser examinados pelos interessados, mediante prévio agendamento (24 horas), no telefone 3266-2771 entre o Leiloeiro e a Comitente, nos dias **09, 10 e 11 de Janeiro das 13h às 16h.**

As fotos divulgadas no PORTAL [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br), são meramente ilustrativas, não devendo servir de parâmetro para demonstrar o estado dos bens, cabendo aos interessados, sob sua conta e risco, a análise dos bens.

Para o caso de roupas e acessórios em geral, fica estabelecido que se tratam de objetos oriundos de mostruários, peças com defeitos de fábrica e sinistradas em transportes ou guarda. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não cabendo aos arrematantes, reclamações posteriores à compra e nem tão pouco trocas de peças em lojas oficiais.

Os bens constantes em cada lote poderão ser apregoados em quantidades aproximadas, sendo possível margem de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos na quantidade dos referidos bens, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago. Os bens sujeitos a pesagem serão pesados conforme balança da vendedora.

**LANCES** - Os lances poderão ser ofertados presencialmente ou por meio do PORTAL [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br)

Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

O interessado poderá ofertar mais de um lance para vários lotes, prevalecendo sempre o maior lance ofertado, sabendo-se que os lotes serão vendidos individuais e independentes, não cabendo escolha e nem desistência parcial por parte do arrematante.

O PORTAL [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br), permite o recebimento de lances virtuais e presenciais, simultaneamente e em tempo real, prevalecendo sempre a igualdade de condições para ambos.

Os lotes terão horário previsto de fechamento (relógio disponível), sendo certo que, caso o Leiloeiro receba algum lance do PORTAL [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br) ou lance presencial nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os interessados tenham a oportunidade de, querendo, efetuar novos lances.

O valor atribuído para o lance inicial (“valor inicial do leilão” ou “valor de abertura”) pode não ser o preço mínimo de venda dos lotes (“valor reserva” ou “preço reserva”). O Comitente se reserva o direito de, ao seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, aceitar ou não o maior lance/oferta, ainda que o lance tenha atingido ou superado qualquer valor anteriormente estabelecido.

Os lotes serão vendidos um a um.

Será exclusivamente do interessado a responsabilidade pelo acesso ao PORTAL, inclusive pelos equipamentos, softwares e demais aspectos tecnológicos necessários.

O interessado está ciente que os lances realizados demandam certo tempo de processamento e deverá oferecer seus lances considerando o tempo necessário para tanto, que poderá variar com base em diversos fatores (exemplificativamente: a velocidade de conexão de *internet*).

Em caso de arremate, os respectivos documentos e notas fiscais serão emitidos com o nome e dados do arrematante conforme cadastro no PORTAL [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br), sem a possibilidade de alteração.

**LANCES CONDICIONAIS** - Quando o maior lance ofertado não atingir o preço mínimo de venda dos lotes, poderão, a critério do Leiloeiro, ser aceitos lances condicionais, os quais ficarão sujeitos a posterior aprovação do vendedor. Os lances condicionais serão válidos pelo prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a data do encerramento do leilão.

**LANCES AUTOMÁTICOS** - O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo Usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

O interessado em participar do leilão presencial deverá estar presente no endereço indicado com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início do fechamento para realização de eventuais cadastros e demais procedimentos.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO** - Os arrematantes deverão pagar ao Leiloeiro comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** - Adicionalmente, os arrematantes deverão pagar taxa de administração, conforme descrito abaixo:

| Valor de Arremate                  | Taxa Administrativa |
|------------------------------------|---------------------|
| Até R\$ 100,00                     | isento              |
| De R\$ 100,01 até R\$ 500,00       | R\$ 45,00           |
| R\$ 500,01 até R\$ 850,00          | R\$ 90,00           |
| De R\$ 850,01 até R\$ 1.400,00     | R\$ 150,00          |
| De R\$ 1.400,01 a R\$ 2.600,00     | R\$ 240,00          |
| De R\$ 2.600,01 até R\$ 6.000,00   | R\$ 370,00          |
| De RR\$ 6.000,01 até R\$ 10.000,00 | R\$ 460,00          |
| Superior a R\$ 10.000,01           | R\$ 600,00          |

A comissão devida ao Leiloeiro e a taxa de administração não estão inclusas no valor do lance ou da proposta escrita.

**SINAL** - Os arrematantes presentes no leilão físico deverão entregar ao Leiloeiro, no ato da arrematação, a título de sinal, cheque no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, ou conforme for determinado pelo Leiloeiro, independentemente de aviso prévio ou antecedência.

**PAGAMENTO** – Os arrematantes deverão realizar seus pagamentos em até **24 (vinte e quatro) horas** após realização do leilão ou a contar da data de aceitação, pelo (a) vendedor (a), através de boleto bancário ou outra forma que vier a ser estabelecida pelo Leiloeiro, independentemente de aviso prévio ou antecedência. Os pagamentos deverão ser identificados (com número do leilão e lote).

**INADIMPLÊNCIA** - O não pagamento do valor da arrematação, da comissão do Leiloeiro e/ou da taxa de administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/data da aceitação, pelo (a) vendedor (a), do lance condicional, poderá, ao critério do Leiloeiro e independentemente de notificação prévia, configurar desistência ou arrependimento por parte do arrematante. Configurada a desistência ou o arrependimento, o arrematante fica obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro 5% (cinco por cento) do valor do lance ou proposta efetuada, além do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do lance ou proposta efetuada destinado ao pagamento de eventuais despesas incorridas.

Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39 do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro Oficial poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do arrematante junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspensa/irregular" junto à Receita Federal ou com seu endereço desatualizado junto à Receita Federal e/ou, se o caso, SINTEGRA, ficará sujeito à perda do lote arrematado, bem como à penalidade acima prevista, considerando-se tais situações como inadimplência por parte do arrematante.

A inadimplência também poderá, a critério do Leiloeiro, tornar o(a) arrematante impedido(a) de participar em outros leilões, impedimento este que permanecerá até a quitação integral dos valores em aberto.

**REGISTRO** - O interessado autoriza o eventual registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, correndo por conta do Leiloeiro os custos envolvidos.

**RETIRADA DOS LOTES** – Após 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance, da comissão do Leiloeiro e dos encargos de administração, será iniciado o processo de agendamento de retirada onde o(s) bem(ns) será(ão) disponibilizado(s) pela empresa vendedora e deverá(ão) ser

retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante a apresentação da Nota de Arrematação original do Leiloeiro e entrega de Procuração com firma reconhecida, se o caso.

A empresa comitente não emitirá Nota Fiscal, sendo responsabilidade do arrematante providenciar a emissão de Nota Fiscal Avulsa para Transporte, junto a Secretaria da Fazenda do Estado, quando necessário.

Os bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comitente até a entrega final ao arrematante. Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência dos Bens, tais como carregamento, transporte, tributos de qualquer espécie ou natureza, ainda que em nome da Comitente.

Os bens arrematados ou, se o caso, os documentos dos bens arrematados, deverão ser retirados pelo arrematante, por sua conta e risco, até 30 (trinta) dias corridos da data de pagamento do valor da arrematação, para que sejam realizados todos os procedimentos necessários. Após o decurso do prazo estipulado, ocorrerá o perdimento bens arrematados e não retirados, não tendo o arrematante direito à devolução de qualquer quantia.

O arrematante assume a responsabilidade a partir da data de retirada dos produtos, civil e criminalmente, pelo descarte indevido dos produtos, devendo observar a Resolução CONAMA ou outra que venha a substituí-la.

No período de retirada, será de responsabilidade do [Comprador-arrematante](#) todas as despesas de movimentação, transporte e manuseio dos lotes adquiridos.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.